

No. 50678

—
**Brazil
and
Peru**

Cooperation Agreement concerning the development of waterway transport on the rivers of the Amazon between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of Peru. Lima, 11 December 2009

Entry into force: *11 December 2009 by signature, in accordance with article VII*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Brazil, 15 April 2013*

—
**Brésil
et
Pérou**

Accord de coopération concernant le développement du transport fluvial intérieur sur les rivières amazoniennes entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement de la République du Pérou. Lima, 11 décembre 2009

Entrée en vigueur : *11 décembre 2009 par signature, conformément à l'article VII*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Brésil, 15 avril 2013*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

ACORDO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE FLUVIAL NOS RIOS AMAZÔNICOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru
(doravante denominados “as Partes”),

Considerando:

Os vínculos de amizade existentes entre ambos os países;

A experiência brasileira e peruana no âmbito do transporte fluvial;

A disposição das Partes de compartilhar e transferir experiências e conhecimentos;

A intenção de ambos os países de desenvolver novas formas de cooperação internacional no âmbito do transporte fluvial;

Respeitando os respectivos ordenamentos internos e os vínculos decorrentes dos Acordos e Tratados Internacionais vigentes; e

O interesse de ambos os países de desenvolver projetos que conduzam a uma melhor integração nacional e internacional,

Acordam o seguinte:

Artigo I
FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o fortalecimento da capacidade das Partes no âmbito do desenvolvimento do transporte fluvial, por meio de intercâmbio de informações e experiências, e do desenvolvimento de atividades e projetos de cooperação recíproca.

Artigo II
META

O presente Acordo de Cooperação tem como meta o desenvolvimento da navegabilidade dos rios amazônicos.

Artigo III
ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

1. Este Acordo de Cooperação envolverá a cooperação técnica e jurídica, o desenvolvimento de projetos e programas, a capacitação, estágios e outros aspectos considerados de interesse mútuo.
2. O âmbito da cooperação entre as Partes compreende as seguintes atividades:
 - a) desenvolvimento de trabalhos de sinalização;
 - b) instalação de estações hidrométricas;
 - c) identificação dos obstáculos à navegação para a sua eliminação ou atenuação;
 - d) desenvolvimento de trabalhos de manutenção (dragagem);
 - e) monitoramento contínuo dos obstáculos;
 - f) desenvolvimento do transporte hidroviário;
 - g) desenvolvimento da infraestrutura portuária fluvial;
 - h) desenvolvimento do transporte multimodal;
 - i) treinamento e capacitação de pessoal;
 - j) intercâmbio tecnológico;
 - k) intercâmbio de experiências em parceria público-privada na execução de obras públicas, em matéria de transporte fluvial;
 - l) aplicação de novas tecnologias, novos materiais e know how;
 - m) projeto de políticas, legislações e regulamentos sobre transporte fluvial;
 - n) planejamento, projeção, construção, modernização e administração de plataformas e técnicas logísticas;
 - o) intercâmbio de expertos para práticas especializadas, cursos e desenvolvimento de atividades de pesquisa; e
 - p) qualquer outra atividade que seja de interesse mútuo no marco do presente Acordo de Cooperação.

Artigo IV
FORMAS DE COOPERAÇÃO

As modalidades de cooperação entre as Partes poderão ser as seguintes:

- a) intercâmbio gratuito de informações concernentes a políticas, legislações e regulamentos;
- b) intercâmbio gratuito de informações científica e técnica;
- c) intercâmbio de pessoal administrativo, técnico e profissional para capacitação, assistência, estágios, missões de estudo e participação em atividades em áreas relevantes;
- d) facilitação na investigação por parte de instituições científicas e acadêmicas de ambos os países acerca de várias atividades de cooperação, inclusive pesquisas conjuntas;
- e) qualquer outra forma de cooperação de interesse recíproco no marco do presente Acordo de Cooperação.

Artigo V **CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO**

1. Com a finalidade de promover e fortalecer a cooperação será instituído um Grupo de Trabalho bilateral. Cada uma das Partes designará seus representantes neste Grupo de trabalho em um prazo não superior a quinze dias logo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação.
2. As tarefas deste Grupo de Trabalho serão as seguintes:
 - a) estabelecer uma base comum de trabalho e coordenar o desenvolvimento da cooperação no marco do presente Acordo de Cooperação;
 - b) verificar regularmente o avanço e os resultados da cooperação;
 - c) promover a participação de especialistas das entidades, organizações e empresas do setor que poderão ser convidados a participar dos encontros dos representantes das Partes.
3. Os representantes das Partes se reunirão alternadamente em ambos os Países, pelo menos uma vez por ano, para formular um plano estratégico de trabalho e verificar os avanços conforme previsto no presente Acordo de Cooperação.
4. Os gastos das missões estarão a cargo das respectivas Administrações e o custo dos estudos, projetos e atividades serão custeados conforme acordado entre as Partes, não eximindo a possibilidade de se buscar formas alternativas de financiamento através de suas Agências para a Cooperação internacional ou de organismos internacionais e multilaterais.

Artigo VI **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. Salvo acordo prévio, os direitos de propriedade intelectual obtidos conjuntamente ou utilizados no curso da execução do presente Acordo de Cooperação serão tutelados respeitando-se os acordos vigentes sobre a matéria, dos quais as Partes sejam signatárias.

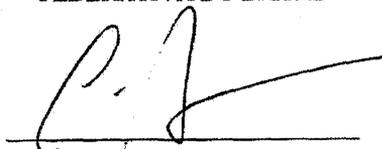
2. Sem o consentimento por escrito da outra Parte, uma Parte não poderá fazer referência ou remeter a terceiros informações confidenciais, documentos e dados entregues pela outra Parte no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação.

Artigo VII
ENTRADA EM VIGOR, VALIDADE, MODIFICAÇÃO, SOLUÇÃO
DE CONTROVÉRSIAS E ENCERRAMENTO

1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
2. Com o consentimento das Partes, o presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado por escrito.
3. Uma Parte poderá notificar a outra Parte por escrito sua intenção de encerrar o presente Acordo de Cooperação, com uma antecedência de pelo menos seis meses.
4. Qualquer controvérsia ou discrepância que surgir na interpretação e execução do presente Acordo de Cooperação será solucionada diretamente pelas Partes, no marco dos princípios da boa fé e cooperação mútua.
5. Salvo acordado em contrário, o encerramento do presente Acordo de Cooperação não invalidará os projetos em curso realizados com base no mesmo.

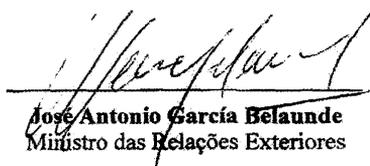
Firmado na cidade de Lima, em 11 de dezembro de 2009, em dois exemplares originais, em português e em castelhano, de igual teor e igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DO PERU



José Antonio García Belaunde
Ministro das Relações Exteriores